

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 43 /2022.

Altera a alínea b, do inciso IV, do artigo 2º e a redação do artigo 5º, da Lei 1.849/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art.1º A alínea b, do inciso IV, do artigo 2º, da Lei 1.849/2006 passa a ter a seguinte redação.

b) pagamento de cartão de convênio do Sindicato dos Servidores de Carmo do Paranaíba - SINDISCAP;

Art. 2º O artigo 5º da Lei 1.849/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A soma das consignações facultativas, de cada servidor, não poderá exceder, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos.

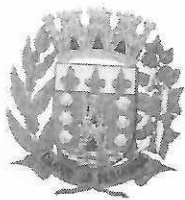
Parágrafo único: As situações atuais dos servidores públicos municipais, terão o prazo até 31 de outubro de 2022 para regularização e adequação aos percentuais do *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de maio de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022, que Altera a alínea b, do inciso IV, do artigo 2º e a redação do artigo 5º, da Lei 1.849/2006 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminha-se para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei que "altera a alínea b, do inciso IV, do artigo 2º e a redação do artigo 5º, da Lei 1.849/2006 e dá outras providências.

A questão das consignações em folha de pagamento dos servidores já é praticada há muitos anos no Município de Carmo do Paranaíba.

Todavia, com o passar dos anos as consignações autorizadas pelos servidores ficaram descontroladas a ponto de alguns comprometerem a integralidade de seus salários somente com o pagamento dos valores autorizados.

Diante deste cenário, este projeto serve para alterar este quadro e determinar um período de transição para que todos os servidores regularizem suas consignações, que após a data de 31 de outubro de 2022 não poderá exceder 40% dos rendimentos.

Cientes da atenção de V.Exas. no trato deste assunto de relevante interesse público para os servidores públicos municipais encaminha-se para a aprovação da proposição indicada, após a análise.

Reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Carmo do Paranaíba, 20 de maio de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba